

que tratam sobre a segurança de dados pessoais e da informação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

**REF:** Processo Nº 2021.016999

Vitória, 22 de Outubro de 2021.

**Valdik Escapini Fanchiotti**

Gerente Metropolitano Sul  
da CESAN

**Protocolo 736743**

**RESUMO DO TERMO  
ADITIVO Nº 02 AO  
CONTRATO Nº 0146/2019**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**CONTRATADA:** BIOAGRI AMBIENTAL LTDA

**OBJETIVO:** Inclusão de cláusulas para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (nº 13.709/2018).

**Não houve alteração das demais cláusulas.**

**REF.:** Pregão Eletrônico 016/2019

**Protocolo:** 2021.017337

Vitória, 21 de Outubro de 2021

**VANUZA PRATTI CRISTELO**

GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN

**Protocolo 736781**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico -  
SECTIDES -**

**PORTARIA Nº 078-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece os critérios e procedimentos para enquadramento de projetos como prioritários, nos termos do Decreto Nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Nº 4654-R, de 20 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Deliberação nº 02, de 20 de outubro de 2021, conforme decisão da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental - CAPPLA, em reunião realizada em 20 de outubro de 2021, que no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Nº 4654 - R, de 20 de maio de 2020, deliberou sobre os critérios e procedimentos para enquadramento na análise dos projetos como prioritários, constantes no Anexo I.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 92-R, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2021.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**

Secretário de Estado de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

Coordenador Titular da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental - CAPPLA

**ANEXO I**

**DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Estabelece os critérios e procedimentos para enquadramento dos projetos como prioritários, nos termos do Decreto nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.*

A Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental - CAPPLA, em Reunião realizada em 20 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 4654-R, de 20 de maio de 2020, **DELIBERA:**

**Art. 1º** O enquadramento de projetos de incentivos e estímulos aos desenvolvimentos econômicos, com a finalidade de declarar como prioritários para fins de licenciamento ambiental, nos termos do art. 1º Decreto nº 4654-R, de 20 de maio de 2020, será determinado conforme os procedimentos estabelecidos nessa Deliberação.

**Parágrafo único.** A análise dos projetos de que trata essa Deliberação aplica-se a empreendimentos e/ou atividades cujo processo de licenciamento estejam em curso junto ao órgão ambiental necessário, excluindo-se pedidos de Consulta Prévia.

**Art. 2º** A sociedade empresária - Requerente, que desejar submeter o projeto à análise da CAPPLA, encaminhará documentação à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, que deverá conter:

- I.** Contrato social ou estatuto social consolidado (ou suas alterações);
- II.** Quando for o caso, instrumento particular de procuração com poderes específicos;
- III.** Descritivo do projeto com os atributos técnicos, conforme formulário, de modo a possibilitar sua apreciação pela Matriz de Critérios e Parâmetros.

**§1º** Além dos documentos listados, outros documentos poderão ser solicitados, sempre que necessário para melhor compreensão do processo em análise.

**§2º** O protocolo, envio de documentos avulsos, tramitação, autuação de processo e/ou a prática de quaisquer atos processuais administrativo vinculados ao Decreto nº 4654-R/20, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema E-Docs, sendo obrigatório o credenciamento prévio do responsável legal.

**§3º** As comunicações, intimações e notificações da CAPPLA serão encaminhadas à Requerente exclusivamente pelo sistema E-Docs, sendo de respon-

Vitória (ES), segunda-feira, 25 de Outubro de 2021.

sabilidade exclusiva da Requerente a verificação recorrente da caixa de entrada do sistema, além de manter atualizado o cadastro e o endereço eletrônico.

**§4º** A empresa que possuir projeto enquadrado como prioritário, nos termos do Decreto nº 4654-R/20, deverá seguir as normas de comunicação eletrônica vigente no órgão ambiental competente.

**§5º** Aplicar-se-á de forma subsidiária os procedimentos previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019.

**§6º** Qualquer documentação e/ou pedido relacionado à esta normativa deverá ser direcionado ao:

I. órgão: Sectides - Secretaria de Inovação e Desenvolvimento;

II. setor: Subcomp - Subsecretaria de Competitividade.

**Art. 3º** A Sectides convocará reunião da CAPPLA em até 15 dias, contados do recebimento dos projetos, podendo ser o prazo renovado, mediante despacho fundamentado.

**Art. 4º** A CAPPLA analisará e opinará sobre cada projeto, observando aos procedimentos do artigo 5º, do Decreto nº 4654-R/20, e terá como base de análise a Matriz de Critérios e Parâmetros.

**Parágrafo Único:** Será considerado apto o projeto que obter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de pontuação na Matriz de Critérios e Parâmetros.

**Art. 5º** Após cada deliberação pela CAPPLA, o órgão licenciador competente será notificado.

**Parágrafo Único:** A Sectides publicará, por meio de portaria em Diário Oficial, todos os projetos deliberados como aptos.

**Art. 6º** O formulário de enquadramento e a Matriz de Critérios e Parâmetros estarão disponibilizados na íntegra na página eletrônica da Secretaria de Estado de Inovação e Desenvolvimento ([www.inovacaode-desenvolvimento.es.gov.br](http://www.inovacaode-desenvolvimento.es.gov.br)).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2021 e substitui a Deliberação nº 01 de 18 de junho de 2020.

Vitória, 22 de outubro de 2021.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**

Secretário de Estado de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

Coordenador Titular da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental - CAPPLA

**Protocolo 737242****PORTARIA Nº 079-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declarar como prioritários os projetos de desenvolvimento econômico no planejamento e análise ambiental.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere

o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estipulados no Decreto Nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Ficam os projetos constantes do Anexo Único, que integra esta Portaria, declarados como prioritários para fins de planejamento, análise e emissão de licenciamento ambiental, de acordo com deliberação da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2021.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Anexo Único**

Empresa	Atividade	Órgão Licenciador	Processo CAPPLA
INGÁ ENERGIA EMPREENDIMEN-TOS LTDA	Central Geradora Hidrelétrica	EMA	2021-S6NQ5
ESEL LTDA	Central Geradora Hidrelétrica	EMA	2021-V8QX4
ESEL LTDA	Central Geradora Hidrelétrica	EMA	2021-VLJJK

**Protocolo 737252****Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -****COMUNICADO**

A COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS vem, por meio desta, informar que obteve do DER-ES a Licença Para Implantação de Infraestrutura Nº.D.721/2021, para implantação de travessia da rede de gás natural por método não destrutivo na Rodovia ES-164, KM 368+275 seguimento 164EES0350, trecho ENTR. P/ BR-482 (P/ Safra) - ENTR. ES-164 (ACESSO) com ocupação transversal de 27,1m de extensão na faixa de domínio em Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim-ES, com início das atividades em 29/10/2021 até 05/11/2021 no período noturno (das 22h às 05h).

**Protocolo 737097****Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -**

IPEM/ES - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designada pela Instrução de Serviço nº 039 de 25/06/2021, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos nºs (01/2021, 02/2021 e